

Lei n.º 166/60

Reorganiza Quadro de Funcionários.

O Prefeito Municipal de Fumadão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - A partir de 1.º de Janeiro de 1961, a classificação dos funcionários e servidores desta Prefeitura, será a seguinte:

PARTE PERMANENTE

CARGO	PADRÃO	YENC. MENSAL	ANUAL
I - Secretários - Titulares	"S"	9.000,00	108.000,00
I - Escrivães	"D"	4.300,00	51.600,00
I - Fiscal Geral	"D"	4.300,00	51.600,00
II - Fiscais Distritais	"B"	4.100,00	98.400,00

EXTRAN. MENSAL

I - Contínuos		4.000,00	48.000,00
I - Enc. Usina Leuz		4.600,00	55.200,00
I - Auxílios de Usina		4.000,00	48.000,00
II - Eletricistas		4.000,00	96.000,00
II - Enc. Serv. Água		4.000,00	96.000,00
I - Atendente P. de Jaiac		4.200,00	50.400,00

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fumadão, em 21 de dezembro de 1960.

Wanorl Amador Moura
Prefeito Municipal

Osvaldo Zuffi
Secretário - Assessor